

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 247/2018
PROCESSO N.º 4140/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 49/2018
HOMOLOGADO EM 03/09/18

Objeto: Aquisição de passagens para transporte rodoviário

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, 708, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP nº 87301-040, Telefone nº (44) 3518-4000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
35	UN.	Passagem de ônibus Leito cama Campo Mourão a Curitiba	160,00	5.600,00
35	UN.	Passagem de ônibus Leito cama Curitiba a Campo Mourão	160,00	5.600,00
100	UN.	Passagem de ônibus convencional Ubatuba a Curitiba	163,42	16.342,00
100	UN.	Passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatuba	164,44	16.444,00
1	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubatuba para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	Conforme o preço do dia e horários de partida.	5.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de *R\$-48.986,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais)*, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução integral do objeto constante no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A contratada fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias a contratante em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de

passagens rodoviária. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

2.2. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres, assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada), resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

2.3. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque à contratada devesse realizar o referido serviço sem quaisquer ônus ao município. Contudo, somente com solicitação do departamento de compras do município. Neste caso o município deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

2.4. O preço das passagens de Ubatuba para Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Distrito de Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa serão conforme o preço do dia e conforme horário de partida.

2.5. Regime de Entrega e execução: Fracionado, de acordo com a necessidade do Município.

2.6. Condições de Recebimento: As passagens serão retiradas previamente para efeito de verificação da conformidade com o solicitado, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada passagem, bem como se constatado divergência entre a passagem solicitada e a fornecida, a mesma será rejeitada conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá reemitir a passagem no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;
- c) Verificado que a passagem atende a todos os requisitos Contratuais, a mesma será aceita.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva fatura.

3.3. Efetuar a entrega das passagens somente mediante apresentação de autorização na agência.

3.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega, sendo que nos preços praticados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, tarifa de embarque.

3.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega do objeto.

3.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto.

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.8. Reemitir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com erros.

3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.10. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da ANTT (Agência Nacional de transportes terrestres).

3.11. É vedado à Contratada a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das passagens retiradas provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, erros ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Eliane Lima de Oliveira Loureiro**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de *R\$-48.986,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta seis reais)*, o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega e execução integral do objeto.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0304	415	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	000	48.986,00

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogada.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, quando houver alteração nos preços das passagens ao consumidor amplo e se dará na mesma proporção.

8.2. A alteração de preços deverá ser comunicada imediatamente por meio de ofício, a fim de atualização das formalizações dos procedimentos cabíveis.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 3% no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 0,5% ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 03 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Prefeito
Contratante

NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Representante legal da empresa
Contratada